



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

LEI Nº 323/2007

CERTIDÃO

Certifico que a lei nº 323/2007 foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara de Veradores, na forma prevista no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 05 de Junho de 2007.

Sec. de Administração

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 22 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS - PCC, DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei e eu sanciono.

Art. 1º - Dá-se ao Capítulo VII o título de Da jornada de trabalho e a sua Seção I passa a vigorar como Da remuneração.

Art. 2º - O art. 34 que dispõe sobre a remuneração dos professores é acrescido dos §§ 3º e 4º, os quais entrarão em vigor com a seguinte redação:

“Art. 34. [...]

§ 1º [...]

I - [...]

II - [...]

§ 2º [...]

§ 3º A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas será de 50 (cinquenta) minutos.

§ 4º Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada em regência de classe quando em turno noturno.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 55 que dispõe sobre a aula atividade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 - Compõem a carga horária do professor regente:

I - Horas-aula em regência de classe;

II - Horas-aula atividade;

§ 1º As horas-aula atividade corresponderão a 20% (vinte por cento) de carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes pré-escola e de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

§ 2º As horas-aula atividade corresponderão a 30% (trinta por cento) da carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 3º A hora-aula em regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula na escola ou espaço pedagógico.

§ 4º A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

- a) participação na proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, bem como na elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica;
- b) participação de eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;
- c) aprofundamento da formação docente;
- d) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- e) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;
- f) atendimento pedagógico a alunos e pais.”

Art. 4º - Na Seção II do Capítulo VII que trata das vantagens, fica acrescido o inciso V ao art. 42, bem como o art. 55 – A que disciplinará o retromencionado dispositivo, nos seguintes termos:

“Art. 42 [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]

V – adicional de difícil acesso

[...]

Art. 55-A. Ao professor lotado em escolas situadas em locais definidos como de difícil acesso fica assegurado gratificação de 5% (cinco por cento) do vencimento base do cargo.

§ 1º - São definidos como escolas de difícil acesso, aquelas não servidas por transporte coletivo ou localizadas em áreas íngremes ou logradouros distantes de 10 Km (dez quilômetros) da residência do professor.

§ 2º - A Secretaria de Educação publicará até o dia 15 de dezembro de cada ano letivo a relação dos professores com as respectivas escolas em que lecionam, no intuito de que possam receber o benefício que fazem jus no ano vindouro.”

Art. 5º - Fica criada a Seção III – Das Penalidades dentro do Capítulo VII e o art. 55-B, o qual entrará em vigor com a seguinte redação:

“Art. 55-B – O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter as faltas abonadas.

§ 1º - A cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, será contada com uma falta.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço.”

Art. 6º - Os anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 02/98 passam a vigorar na forma e com valores constantes dos anexos I à IV da presente Lei.



Art. 7º - Ficam alterados os cargos públicos de provimento em comissão de assessor administrativo e de funções gratificadas de supervisor escolar e diretor adjunto, com os quantitativos estabelecidos nos Anexos II e III da presente Lei.

Art. 8º - As despesas de que trata a presente Lei estão de conformidade com o disposto no anexo I da Lei Municipal nº 313, de 20 de maio de 2006, a qual instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, nas seguintes dotações:

11400 – Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

11493 – Fundo de Manut. e Desp. da Educação Básica e Val. dos Prof. do Magistério – FUNDEB

123610000 – Ensino Fundamental

123610370 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

123610372.091 – Manutenção da Remuneração dos Profissionais do Magistério

Art. 9º - As vantagens pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas com efeito retroativo ao 1º de janeiro do ano corrente, contando-se as demais vantagens a partir da data de sua publicação.

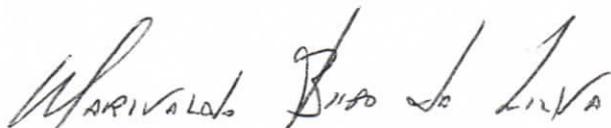
§ 1º - Em relação aos cargos criados por esta Lei, não se aplica o disposto neste artigo.

§ 2º - Quanto à redução da jornada de trabalho a que se refere o art. 55 alterado por esta Lei, o benefício só repassará a ter eficácia a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Junho de 2007.



MARIVALDO BISPO DA SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO I

Lei Complementar nº 02/1998 – Anexo I

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL / DENOMIN AÇÃO	NÍVEIS	VENCIMENTOS
	NÍVEL MÉDIO:		HORA-AULA
250	Professor I.....	NE.1 NE.2 NE.3	1,78 2,13 2,57
	NÍVEL SUPERIOR:		
40	Professor II.....	NE.4 NE.5 NE.6	2,57 3,00 3,61
	COORDENAÇÃO		
2	Educador de Apoio	NE.7	750,00
2	Coordenador de a. Pedagógico	NE.8	900,00
	GRUPO EM EXTINÇÃO:		HORA/AULA
05	Professor Leigo.....		1,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba -PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO II

Leis Complementares nº 02 / 1998 - Anexo II

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
1	Secretária de Educação	CCE.2	1.000,00
1	Diretor de Educação	CCE.1	800,00
1	Diretor de Desenvolvimento Educacional	CCE.1	800,00
5	Assessor Administrativo	CCE.1	800,00
5	Diretor Adjunto	CCE.1	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO III

Leis Complementares nº 02 / 1998 - Anexo III

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
4	Secretária de Escola	FG.1	400,00
1	Chefe do Serviço de supervisão	FG.2	600,00
1	Chefe do Serviço de Promoção dos Recursos Humanos	FG.2	600,00
	Diretor de Escolar:		
35	Com mais de 50 até 200 alunos	FG.1	400,00
3	Com mais de 200 até 600 alunos	FG.2	600,00
3	Com mais de 600 alunos	FG.3	800,00
25	Supervisor Escolar	FG.2	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE
 CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1145 /3849 -1144

ANEXO IV

Leis Complementares nº 02 / 1998 - Anexo V

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL I - Nível Médio										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
350	Professor I	1	NE.1	1,78	1,87	1,96	2,06	2,16	2,27	2,38
			NE.2	2,13	2,24	2,35	2,47	2,59	2,72	2,86
			NE.3	2,57	2,70	2,84	2,98	3,13	3,29	3,45
GRUPO OCUPACIONAL II - Nível Superior										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
84	Professor II	2	NE.4	2,57	2,70	2,84	2,98	3,13	3,29	3,45
			NE.5	3,00	3,15	3,31	3,48	3,65	3,83	4,02
			NE.6	3,61	3,79	3,98	4,18	4,39	4,61	4,84
GRUPO OCUPACIONAL III - Coordenador										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
2	Educador de Apoio	3	NE.7	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07
2	Coordenador de Apoio Pedagógico	4	NE.8	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,95	1.148,65	1.206,08